



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2020 – PRC 121/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020, EM 22 DE JULHO DE 2020**

**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos de reabilitação para atender ao Centro Municipal de Fisioterapia, **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, conforme edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. .

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>ITENS</b>	<b>Valor</b>
<b>BEAGA HOSPITALAR EIRELI</b>	01 a 11	R\$ 22.106,12

**Valor total: R\$ 26.106,12** (vinte e seis mil cento e seis reais e doze centavos).

Sarzedo/MG, 22 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



**PARECER JURÍDICO Nº: 969/2020**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 37/2020.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 105/2020 – PRC 121/2020.**

## **I - RELATÓRIO:**

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 37/2020**, cujo objeto é Aquisição de materiais e equipamentos de reabilitação para atender ao Centro Municipal de Fisioterapia com EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE'S, nos termos do artigo 48 da LC, 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital, tendo por valor estimado, **RS 28.550,40 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais quarenta centavos).**

É o relatório, no necessário.

## **II – PARECER:**

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

Dr. Marco Antônio Salomão  
Procurador Geral do Município  
04/08/2020



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Aos 22 dias do mês de Junho de 2020, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
<b>BEAGA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 10478755000150</b> , sediada na Rua Raimundo Nonato Nascimento, n.º 280, Bairro Floramar, Belo Horizonte/MG, telefone 31 2526 6358, e-mail <a href="mailto:licitacoesbeagahospitalar@gmail.com">licitacoesbeagahospitalar@gmail.com</a> Representada por Guttemberg Henrique Silva, CPF 027.070.896-05.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. <b>Vencedora</b> , itens 01 a 11 ao valor total de R\$ 26.106,12 (vinte e seis mil cento e seis reais e doze centavos). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. <b>HABILITADA</b>

A fase de credenciamento encerrou às 09hs50mn sem que houvesse questionamentos. A proposta foi apresentada em conformidade com o edital. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio.

Teve início a fase de lances. Os resultados constam de relatório expedido pelo sistema de apuração informatizado, parte integrante desta ata.

Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão após a adjudicação.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.462



Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

EMPRESAS VENCEDORAS	ITENS	VALOR
BEAGA HOSPITALAR EIRELI	01 a 11	R\$ 22.106,12
Valor total:		R\$ 26.106,12

### III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 37/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 23 de Julho de 2020.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 087/2020**

**Processo Licitatório nº: 105/2020**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 37/2020**

**Data da Licitação: 22/07/2020**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 105/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 374/2020**, cujo objeto é **Aquisição de materiais e equipamentos de reabilitação para atender ao Centro Municipal de Fisioterapia com exclusividade de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

**II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

**IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

**V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 23 de julho de 2020.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2020 – PRC 121/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020, EM 22 DE JULHO DE 2020**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Aquisição de materiais e equipamentos de reabilitação para atender ao Centro Municipal de Fisioterapia, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. ", na modalidade Pregão Presencial n.º 37/2020 de 22 de Julho de 2020. Em consequência, fica a empresa: **BEAGA HOSPITALAR EIRELI**, convocada para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 27 de Julho de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito